

**LEI MUNICIPAL Nº 3865**  
**PROJETO DE LEI Nº 4068**

**“ SUBSTITUI BENEFICIÁRIO DA LEI Nº 3444 DE 17/12/2007”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a substituir o beneficiário do imóvel localizado na Rua Antônio de Belo Filho 310 - Bairro Morumbi – Matrícula no. 32.404 do Cartório de Registro de Imóveis local – sr. José Marciano da Silva, beneficiário esse constante da Lei Municipal nº 3.444, de 17 de dezembro de 2007, pelas pessoas abaixo relacionadas:

Glaubert Marciano Ferreira e Silva, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade RG – MG – 15.466.013 e CPF – 100.107.376-26 e Marcel Marciano Ferreira e Silva, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade RG – MG – 14.913.543 e CPF – 098.271.836-56, reservando o direito de usufruto a sua mãe Antonia Ferreira Leite, brasileira, portadora do documento de identidade RG – MG-14.460.911 e CPF – 048.003.226-26, residentes e domiciliados nesta cidade na Rua Antonio Belo Filho 310, Morumbi.

Art. 2º - Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Municipal 3.444 de 17 de dezembro de 2007, não alterados por esta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 26 de março de 2012..

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN**  
**Prefeito Municipal**



**Mensagem nº 0.../2011 – PGM**

Do: Gabinete do Prefeito

Ao: Exmº Sr. ANTONIO CEZAR PICIRILLO

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso -MG

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI**

Para a alta deliberação desse nobre Poder, anexo, Projeto de Lei de iniciativa de minha lavra que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUBSTITUIR BENEFICIÁRIO DA LEI 3.444 DE 17/12/2007 ”**

Ressalta-se que o Município tem a obrigação de envidar esforços para possibilitar aos seus munícipes desafortunados, garantias de uma habitação digna, assegurando-lhes condições de moradia compatíveis com o estágio de desenvolvimento do Município.

Em 19 de maio de 2006 foi outorgado Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público do imóvel situado na Rua Antonio de Belo Filho 310, para o sr. José Marciano da Silva.

A Lei 3.444 de 17/12/2007, autorizou a doação do referido imóvel.

De acordo com o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público, no seu item 4. DAS OBRIGAÇÕES, reza que no momento da doação do imóveis, depois de ouvido o Departamento de Assistência Social da Prefeitura, será, de preferência, e de acordo com a conveniência da Administração, lavrada escritura pública em nome dos filhos menores dos beneficiários, ficando estes com usufruto vitalício.

Baseado no estabelecido Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público, no seu item 4 e na Liminar do processo judicial no. 0016035-17.2011.8.13.0647, que tramita na 1ª vara desta Comarca, a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, emitiu Parecer Técnico quanto a doação do imóvel da Rua Antonio Belo Filho 310, opinando que a autorização para registro do imóvel seja dada aos filhos do sr. José Marciano da Silva, com usufruto vitalício da sra. Antonia Ferreira Leite.

Esperando, diante das razões expostas, que o Projeto mereça aprovação favorável, valemo-nos do ensejo para apresentar, a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, os nossos protestos do mais elevado apreço.

Cordiais saudações,

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 30 de agosto de 2011.

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---